



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PARECER JURÍDICO Nº 009/2022 - CMP

Processo Administrativo nº - 064/2022 - CMP

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM ENFOQUE EM GESTÃO E LIDERANÇA PÚBLICA. NATUREZA SINGULAR. POSSIBILIDADE. ART. 25 DA LEI 8.666/93.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, representada pelo seu Presidente, solicitou para esta assessoria jurídica a emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade do procedimento administrativo nº 064/2022 alusivo a "contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação profissional com enfoque em gestão e liderança pública, a ser ofertado na câmara municipal de Paragominas para servidores e vereadores", pelo valor global estimado em **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

Nesse sentido, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 120/2022 - SEG/CMP-PA;
- Termo de Referência;
- Proposta Comercial
- Despacho do Presidente nº 062/2022;
- Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 068/2022 - CMP/PA;
- Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 064/2022;
- Solicitação de Documentação da Empresa (Ofício nº 274/2022 - DCLC/CMP)
- Documentação da Empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Autuação;
- Declaração de Dotação Orçamentária;
- Notória Especialização;
- Natureza Singular do Objeto;
- Relatório Conclusivo

É o relatório, passa a opinar.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre observarmos que em regra toda contratação efetuada pelo Poder Público deve ser precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, salvo os casos específicos previstos na legislação, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Outrossim, a Lei 8.666/93 em seu artigo 25, inciso II, esclarece a inexigibilidade/inviabilidade de licitação quando for um serviço de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vejamos:

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Corroborando com o exposto, importante trazer à baila artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É imperioso frisar que no caso supracitado, está presente a discricionariedade da Administração Pública na escolha da empresa ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório.

Nestes termos, a Lei atesta que há situações em que a licitação se torna inviável, permitindo assim, a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

Ao analisarmos os artigos supracitados, é possível extrair que para que seja possível a Inexigibilidade de Licitação é fundamental a presença de alguns requisitos, quais sejam: (i) Inviabilidade de Licitação; (ii) Natureza



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Singular com profissionais ou empresas de notória especialização; e (iii) Contratação de serviço técnico para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Verifica-se *in casu* que o presente processo administrativo está em completa harmonia com todos os requisitos imprescindíveis, pois consta portfólio contendo as especialidades e experiências da profissional contratado, preenchendo, portanto, a notória especialidade exigida no Artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei no 8.666/93.

Outrossim, o Departamento Orçamentário e Financeiro declarou haver disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação e custeio das despesas pelo período. Adiante observa-se a autorização do ordenador de despesas para o prosseguimento do termo aditivo, uma vez que adequado e compatível a Dotação Orçamentária, Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nestes termos, revela-se possível a Inexigibilidade de Licitação na medida em que se observa à presença dos requisitos legais na instrução do procedimento. Tendo em vista, que o valor apresentado se mostrou compatível sendo perfeitamente adequada às necessidades e capacidade financeira desta casa.

DA CONCLUSÃO

Levando em conta os aspectos e fundamentação apresentados, é cristalino a plena possibilidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que atende às finalidades da Lei 8.666/93, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13.

Portanto, perfeitamente possível e legal a pretensão para contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação profissional com enfoque em gestão e liderança pública, pelo valor global estimado em **R\$ 29.500,00 (vinte e nove e quinhentos reais)**.

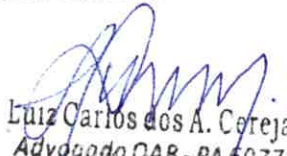
Nestes termos, pautado nas informações e documento trazidos aos autos, bem como as peculiaridades do caso concreto, **OPINA-SE** pela **LEGALIDADE/REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 064/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

É o parecer.

À consideração superior para aprovação. Encaminhe os autos ao ordenador de despesas da Câmara Municipal de Paragominas, autoridade competente para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de aditivo/prorrogação contratual.

Paragominas/PA, 25 de julho de 2022.

Assessoria Jurídica


Luiz Carlos dos A. Cereja
Advogado OAB - PA 6977
CPF 302.953.002-72